



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4797/2024

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

Processo nº 0950961-72.2024.8.19.0001
ajuizado por

De acordo com os documentos médicos (Num. 155254154 - Págs. 12 a 17), a Autora com diagnóstico de **asma grave** alérgica, com indicação de uso de **omalizumabe 150mg**- 4 seringas a cada 2 semanas.

O medicamento pleiteado **omalizumabe 150mg possui registro**¹ na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e **possui indicação em bula** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora.

Insta mencionar que **omalizumabe 150mg é disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes da Asma (Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 32 - 20/12/2023).

- **Omalizumabe 150mg** é disponibilizado pelo CEAF perfazendo o grupo 1B do referido componente: *medicamento financiado pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal*^{2,3}.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que a Autora **está cadastrada** no CEAF para a retirada do medicamento pleiteado, com a última retirada em 14/08/2024. Dessa forma, **a Autora já realizou os trâmites necessários para o recebimento do medicamento pleiteado por vias administrativas**.

Entretanto, acrescenta-se que o painel da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, **na presenta data**, aponta que o medicamento **omalizumabe** encontra-se aguardando entrega – aguardando emissão de empenho.

É o parecer.

À 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ ANVISA. Bula do omalizumabe (Xolair®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100680983>. Acesso em: 19 nov. 2024.

² Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <https://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

³ Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022). Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/20220128_rename_2022.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.